

DECRETO Nº 12.053, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 9.667, de 14 de maio de 2024, que Cria o programa de recuperação de renda, dos negócios e empreendimentos para os empreendedores atingidos pelo Desastre Natural e autoriza o Poder Executivo a subsidiar juros e encargos de financiamentos concedidos pelos Bancos e ou Oscips de fomento de microcrédito, através do Banco do Povo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o impacto nas atividades econômicas locais, em razão do Desastre Natural que atingiu o Município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.024, de 02 de maio de 2024, que Declara Estado de Calamidade Pública – desastre nível 2, nas áreas do município afetadas pelo evento adverso das chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

CONSIDERANDO a redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas acentuando a necessidade de acesso ao crédito para assegurar a sua sobrevivência e capacidade de gestão e investimento;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Renda, que subsidia juros e encargos de financiamentos concedidos pelos Bancos ou OSCIPs de fomento de microcrédito, através do Banco do Povo de Santa Cruz do Sul, de acordo com a Lei nº 9.667, de 14 de maio de 2024, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Renda do município de Santa Cruz do Sul, de que trata este Decreto, tem por objetivo possibilitar acesso ao crédito, mediante subsídio parcial dos juros e encargos financeiros incidentes sobre as operações realizadas junto ao programa de fomento do Banco do Povo de Santa Cruz do Sul, incentivando a geração de emprego a renda através do acesso ao crédito,

possibilitando utilizar outros serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do programa.

§1º O subsídio financeiro concedido pelo Município de Santa Cruz do Sul corresponderá ao percentual de noventa por cento (90%) aos que se habilitarem nas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Recuperação de Renda de Santa Cruz do Sul, pelos agentes financeiros ou operadores credenciados.

§2º A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento) ao mês para empreendedores relacionados no § 1º deste artigo, e o encargo de até 3% (três por cento) a título de tarifa de cadastro.

§3º O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, e poderá ter carência de até 06 (seis) meses, sendo vedada qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

§4º O valor total para pagamento de juros e encargos financeiros das operações realizadas no âmbito do Programa será limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto na Lei nº 9.667, de 14 de maio de 2024.

§5º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante o pagamento no vencimento do valor principal incluído nas prestações da operação de crédito por ela assumida, cabendo ao Município de Santa Cruz do Sul a parte correspondente a noventa por cento (90%) dos juros remuneratórios e os encargos financeiros contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, de relatório mensal e documentação comprobatória da OSCIP do Programa.

Art. 3º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para pagamento de multas e juros moratórios devidos, pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações, bem com desabilita o tomador de crédito naquela parcela.

§1º Prestações pagas com atraso serão cobradas pelo valor total, incluída a taxa de juros integral, sem subsídio, e acrescidas de juros de mora e multa, sendo de total responsabilidade do tomador de empréstimo.

§2º Não poderão ser habilitadas pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito inadimplidas.

Art. 4º O subsídio financeiro do programa fica limitado ao valor correspondente a cada tipo de empreendimento e/ou empreendedor, sendo vedada a acumulação entre pessoas jurídica e física dos sócios, até o limite definido para cada atividade conforme tabela abaixo:

I – Microempreendedor Popular pessoa Física, até o limite de R\$ 25.000,00;

II – Empreendedor Autônomo, até o limite de R\$ 60.000,00;

III – Pequeno Produtor Rural/Agricultura Familiar (AF) Pessoa Física, até R\$ 60.000,00;

IV – Micro Empreendedor Individual (MEI), até R\$ 25.000,00;

V – Micro Empresa, até R\$ 60.000,00;

VI – Artesão, até R\$ 20.000,00.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao Programa mediante enquadramento indicado pela análise do Banco do Povo e OSCIP, que estabelecerão os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, juntamente com a entrega da documentação relacionada a seguir, observadas as disposições legais vigentes.

§1º Para enquadramento no Programa, o Micro Empreendedor Individual (MEI) e Micro Empresários, deverão apresentar a seguinte documentação ao agente do Banco do povo Santa Cruz do Sul:

I – certificado de microempreendedor individual do Município de Santa Cruz do Sul/RS;

II – comprovação por fotos ou vídeos de que teve o empreendimento atingido pela enchente e/ou desmoronamento/deslizamento;

III – cópia de declaração anual do Simples Nacional – MEI, caso o empreendedor tenha iniciado suas no ano anterior.

§2º Para enquadramento no Programa, o profissional autônomo deverá apresentar a seguinte documentação à agente do Banco do Povo Santa Cruz do Sul:

I – cópias dos documentos pessoais do CPF, RG e ou outro documento de identificação com foto;

II – comprovação por fotos ou vídeos de que teve o empreendimento atingido pela enchente e/ou desmoronamento/deslizamento;

III – comprovante de residência no Município de Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul implantará a operacionalização do Programa de Recuperação de Renda, através do termo de cooperação firmado com a OSCIP.

Parágrafo único. A OSCIP credenciada no âmbito do Programa de Recuperação de Renda e de Fomento, através do Banco do povo de Santa Cruz do Sul, deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo mesmo, bem como:

I – Dispor de equipe técnica para atendimento, quando necessário, no Município, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal 13.636/2018 e alterações, com orientações de educação financeira empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

II – Disponibilizar os recursos para atendimento da demanda do Programa, observadas as condições, critérios e limites estipulados.

Art. 7º A decisão final quanto a concessão do crédito caberá a OSCIP, que utilizará critérios próprios de avaliação do risco de crédito.

Parágrafo único. A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada será feita em única parcela pela OSCIP.

Art. 8º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval com participação direta do Poder Público Municipal.

Art. 9º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros e encargos subsidiados pela Prefeitura, a OSCIP contratada responsabilizar-se-á pela elaboração de relatório mensal pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do programa, até o último dia útil de cada mês, que detalhará:

I – o número e a data dos contratos;

II – o valor dos juros remuneratórios subsidiados;

III – o valor dos encargos subsidiados;

IV – relação segmentada dos grupos beneficiados e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V – número de empregos gerador e ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

Parágrafo único. Após a entrega do relatório previsto no *caput*, o Município realizará o pagamento dos valores devidos, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 10. Os procedimentos para operacionalização do Programa serão definidos por regulamento do Banco do Povo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de maio de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração